



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Capa de Processo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2020 – PMP

OBJETO: Contratação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.


ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Pium - TO, 02 de janeiro de 2020.

Assunto: **Prestação de Serviços**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	Contratação de serviços para manutenção do portal oficial , hospedagem de site, painel gestor próprio para atualização no portal	Serviços	12 meses		
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$					

Classificação Orçamentária: 0003.0002.04.122.0003.2006	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	RD:
--	--	-----

Modalidade:

☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade	Licitação: ☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão
--	--	--

Finalidade:

Justificativa: Contratação de empresa especializada em serviços de implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Pium/TO.
--

Respeitosamente,


JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ratificação do Departamento de Finanças

Pium - TO, em 02 de janeiro de 2020.


José Idejar Viana de Macedo
Contador Municipal

Autorizo observando as normas legais vigentes.

Pium - TO, em 02 de janeiro de 2020.


Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal.

PROPOSTA COMERCIAL

A/C Prefeitura Municipal de Pium - Tocantins



DESCRIÇÃO	PARCELAS	VALOR	VALOR TOTAL
Manutenção do portal oficial responsivo compatível com dispositivos móveis de acordo com o checklist do MP e TCE. Hospedagem de site com 5 GB de espaço em disco e 10 contas de e-mails oficiais, segurança HTTPS e servidor próprio. Atendimento Através de Telefone, Helpdesk, Email e Treinamento Presencial. ESIC. Painel gestor próprio para atualização do portal.	12	R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais);	R\$ 7.980,00
Valor Anual			R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)

Validade da Proposta:
30 dias;Maringá 07 de Janeiro de 2020
Vale Soluções em Gestão
11.175.340/0001-70



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



JUSTIFICATIVA

- **OBJETO**

Contratação empresa para a prestação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium- TO.

- **JUSTIFICATIVA**

1) Considerando, a obrigatoriedade de tornar informações dos órgãos públicos acessíveis à população de Pium - TO, em cumprimento a LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011;

2) Considerando, se tratar de compromisso deste governo o acesso e transparência em todos os atos de gestão;

3) Considerando, a necessidade de contratação de empresa que possa realizar a manutenção do website do município, propiciando o lançamento de atos públicos;

4) Considerando, que as cotações apresentadas mostram que o valor máximo da contratação enquadra-se no limite de dispensa de licitação, previsto no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

Por fim, tomando por base que a Empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**, CNPJ **11.175.340/0001-70**, apresenta o valor total de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais) para a prestação dos serviços, sendo este o menor valor encontrado para a prestação dos serviços em questão, sugere-se a contratação da mesma, após atendidos os requisitos da lei 8.666/94.

Encaminha-se o presente procedimento à Comissão Permanente de Licitação para autuação e prosseguimento do processo administrativo.

Pium - TO, aos 07 de janeiro de 2020.


JOSÉ RIBAMAR ALVES DA SILVA
Sec. Mun. de Administração



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO N° 005/2020-PMP
DISPENSA N.º 002/2020-PMP

ASSUNTO: Contratação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pium – TO, 07 de janeiro de 2020.



ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA

Presidente da CPL.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO



Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 002/2020 PMP
Objeto:	Contratação de serviços de implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de serviços de implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto nº 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este **rol taxativo**. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00,

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a **Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial**, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, **não justifica o dispêndio** de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, **o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa**, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste



dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo se enquadra perfeitamente no disposto do Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55** da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, II da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, *RECOMENDAMOS e ALERTAMOS ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 II e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium – TO, 08 de janeiro de 2020.


PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2020 - PMP

O Prefeito do Município de Pium - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 - Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Contratação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.

Autorizar a Contratação da Empresa: **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO**, CNPJ: 11.175.340/0001-70 no valor de R\$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, e a Nota de Empenho que fará parte deste processo.

Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providencias seguintes.

Pium - TO, aos 08 dias do mês de janeiro de 2020.



Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**



Certidão Negativa de Débitos Nº 155384/2019

Certificamos, conforme requerido por **VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA - ME**, CPF/CNPJ nº **11.175.340/0001-70**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA**, CPF/CNPJ nº **11.175.340/0001-70**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **07/12/2019**

Válida até: **06/03/2020**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **0FE25.60B54.B68ABD5EA22F02A414898F**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.175.340/0001-70

Certidão n°: 191366274/2019

Expedição: 07/12/2019, às 15:01:20

Validade: 03/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.175.340/0001-70, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens nascida aos 08/09/1987, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 8.601.352-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.202.539-83, residente e domiciliada na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; **SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 20/06/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.239.910-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.554.759-76, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; **FILIPPE COLAUTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27/06/1992, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 992.300 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.278.681-66, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome comercial de “**VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**”, com sede e foro na Praça Regente Feijó, 78, sala 203, Zona 03, CEP 87050-230, na cidade de Maringá – PR, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206593876, com despacho de sessão em 25 de setembro de 2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.340/0001-70**, resolvem por este instrumento particular de alteração, alterar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ramo de atividade da sociedade empresária passa a ser Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e à distância; tratamento de dados; provedores de serviços de hospedagem na internet; marketing de propaganda política; marketing direto; serviços de clipagem; digitalização de documentos; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento e à vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social conforme redação abaixo:



VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 11.175.340/0001-70

NIRE: 41206593876

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, nascida aos 08/09/1987, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº 8.601.352-5 e inscrita no CPF/MF sob o nº 010.202.539-83, residente e domiciliada na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; **SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime comunhão parcial de bens, nascido aos 20/06/1981, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil/RG nº 8.239.910-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.554.759-76, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; **FILIPPE COLAUTO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos 27/06/1992, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº 992.300 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.278.681-66, residente e domiciliado na Rua Fernandes Vieira, 1099, Apto. 201, Zona 02, CEP 87010-340, nesta cidade de Maringá – PR; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, que gira sob o nome comercial de “**VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**”, com sede e foro na Praça Regente Feijó, 78, sala 203, Zona 03, CEP 87050-230, na cidade de Maringá – PR, com Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41206593876, com despacho de sessão em 25 de setembro de 2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **11.175.340/0001-70**, resolvem por este instrumento particular de alteração, consolidar o seu Contrato Social regidas pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**;

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede e foro **Praça Regente Feijó, 78, Sala 203, Zona 03, CEP 87050-230, nesta cidade de Maringá – PR**;



CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objetivo a exploração do ramo de Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; cursos de aprendizagem e treinamento gerencial e á distância; tratamento de dados; provedores de serviços de hospedagem na internet; marketing de propaganda política; marketing direto; serviços de clipagem; digitalização de documentos; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e iniciou suas atividades a partir de **20 de setembro de 2009**;

CLÁUSULA QUINTA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas, fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	N.º Quotas	Capital – R\$	%
Meire Leine Colauto de Oliveira	40.000	40.000,00	40,00
Sergio Benedito de Oliveira	40.000	40.000,00	40,00
Filipe Colauto	20.000	20.000,00	20,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002;

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: *O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem*



ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade cabe a **MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA, SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA e FILIPE COLAUTO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

***Parágrafo Primeiro** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

***Parágrafo Segundo** - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.*

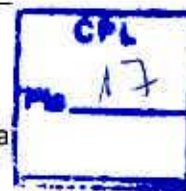
CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá á qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**CNPJ: 11.175.340/0001-70****NIRE: 41206593876****QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

5/6



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore” observadas às disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os sócios resolvem de comum acordo dispensar a elaboração de atas de reunião/assembleias de sócios;

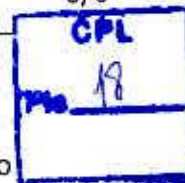
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios administradores desde já, fica facultado, se quiser autorizar terceiros a proceder através de procuração o processo de certificado digital em todos os órgãos competentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA: Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro de Maringá – PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA**CNPJ: 11.175.340/0001-70****NIRE: 41206593876****QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

6/6



E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assina o presente instrumento em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá – PR, 10 de outubro de 2019.

MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA

SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA

FILIPPE COLAUTO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00755475976	SERGIO BENEDITO DE OLIVEIRA
1020253983	MEIRE LEINE COLAUTO DE OLIVEIRA
02927868166	FILIPPE COLAUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/10/2019 17:11 SOB Nº 20195702107.
PROTOCOLO: 195702107 DE 10/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904744179. NIRE: 41206593876.
VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 10/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Cadastro: 213264

CNPJ/CPF: 11.175.340/0001-70

Protocolo Geral: 77828/2019

15/10/2019, Concede

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA****LOCALIZAÇÃO**

PRAÇA REGENTE FEIJÓ, 78

SALA 203

Área Construída Utilizada: 30,00 m²

Área Total Utilizada: 30,00 m²

Área de Pátio: 0,00 m²

Área de Processamento: 0,00 m²

Zona / Quadra / Data

03 041 019

Cadastro Imobiliário

3083056

ATIVIDADE

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; CURSOS DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL E À DISTÂNCIA; TRATAMENTO DE DADOS; PROVEDORES DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; MARKETING DE PROPAGANDA POLÍTICA; MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE CLIPAGEM; DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

OBSERVAÇÕES

O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ VALIDADE ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE VISTORIA OU LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME CONTIDO NA LEI FEDERAL Nº 13425/2017 – ART. 4º.

"SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO"

Expedido em 22/10/2019

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3325-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidao@distribuidormaringa.com.br



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 201912111330162897855

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WIEFFORT **** Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc.

C E R T I F I C A, a pedido verbal da parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos comitados, a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de **FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra

VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA ME
CNPJ: 11.173.340/0001-70

Observações:
Não Há

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

*** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. ***

*** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 32,73 + ISS VRC - R\$ 0,65 + ISSQN 2% ***

O refendo é verdade e dá fé

Maringá, quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente

11.173.340/0001-70 - VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA ME



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA
CNPJ: 11.175.340/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:28 do dia 11/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/05/2020.

Código de controle da certidão: **AC45.1DB7.AD1D.65B6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021151013-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.175.340/0001-70

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.175.340/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/2009
NOME EMPRESARIAL VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO PC REGENTE FEIJO	NUMERO 78	COMPLEMENTO SALA 203	
CEP 87.050-230	BAIRRO/DISTRITO ZONA 03	MUNICÍPIO MARINGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORHENCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 8886-4736	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/12/2019 às 15:26:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.175.340/0001-70

Razão Social: VALE SOLUCOES EM GESTAO LTDA ME

Endereço: PC REGENTE FEIJÓ 78 SALA 203 / ZONA 03 / MARINGÁ / PR / 87050-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020

Certificação Número: 2020012701542407691666

Informação obtida em 28/01/2020 11:32:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O despertar de um Tempo Novo"



CONTRATO Nº 002 DE 08 de janeiro de 2020.

*Termo de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE PIUM** e a Empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO - ME**, para prestação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Pium.*

O MUNICÍPIO DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diogenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Pium/TO, CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado CONTRATANTE,

E a empresa **VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 11.175.340/0001-70, com sede localizada a Avenida Silva Jardim 1065, Bairro Rebouças, CEP: 80.200-000, na cidade de Curitiba - PR, Representada neste ato por sua sócio administrador FELIPE COLAUTO, portador do RG: 992.300 SSP/TO e CPF: 029.278.681-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram por força do presente instrumento elaborado de acordo com minuta examinada pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Pium, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e de conformidade com o disposto no art. 61 a Lei nº 8666/1993, exarado no processo de Dispensa nº __/2020, da Município de Pium- TO, para Implantação, Manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura Municipal, Mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Reformulação de Layot, Manutenção, Suporte e Hospedagem do Portal do Executivo, conforme checklist elaborado pelo CGU, e TCE – TO, Atendimento através de telefone, help desk em até 24 horas, aplicativo mobile para atualização do portal, níveis de usuários, registros de logs de acesso, sistema de perguntas e respostas (E-SIC).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o presente processo, que independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços, consubstanciados no presente contrato não foram objeto de licitação em razão do valor ser inferior ao limite permitido pela legislação a qual vincula a este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar os compromissos assumidos neste contrato, bem como, pagar pelos serviços devidamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar fielmente o objeto contratado, de forma interna e externa, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente por danos causados ao erário desta municipalidade em decorrência da má execução do presente contrato, salvo, por aqueles fatos que não o ocorreu, e ainda, por caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O presente contrato tem o valor total de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, cujo pagamento se realizará da seguinte forma em 12 parcelas no valor de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais). Pago diretamente a este, na conta corrente Banco Bradesco – Agência 6606 Conta 2496-1, ou através de boleto bancário pagável em qualquer agência até a data do vencimento.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 dias após a emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	Dotação	Elemento	Valor
	0003.0002.04.122.0003.2006	3.3.90.39	R\$ 7.980,00

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



O prazo para execução total dos serviços será de 30 (trinta dias), contados a partir da emissão da nota de empenho. Os serviços serão executados de forma interna e externa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATATO assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da lei n 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma geral, garantindo o contraditório e a ampla defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo 1 - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei N. 8666/1993 e suas alterações.

Parágrafos 2 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará a outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, devendo a parte que der causa a rescisão notificar a outra e pagar de imediato, multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 meses, podendo ser renovado posteriormente automaticamente.

E estando em pleno acordo as partes assinam o contrato em 02 vias de igual teor.

Pium - TO, 08 de janeiro de 2020.

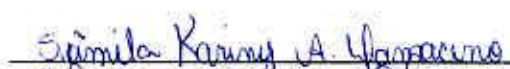
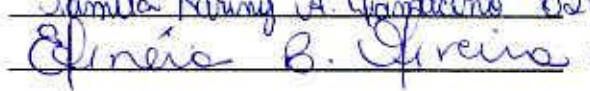


Prefeitura Municipal de Pium
Dr. Valdemir Oliveira Barros
Prefeito Municipal
Contratante



Vale Soluções em Gestão
FELIPE COLAUTO
Sócio/Administrador
Contratado

TESTEMUNHAS:



Sônia Kariny A. Vazquez 023. 807. 931-74
Glória B. Almeida 062. 674. 681.81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FELIPE COLAUTO

DOC IDENTIFICAD (CARTEIRAS / CNH)
992300

SEXO
M

DATA NASCIMENTO
27/06/1992

FILIAÇÃO
PAULO COLAUTO
NILEA FATIMA SALIDO COLAUTO

REQUISITOS
05131539953

VALIDADE
26/09/2020

1ª HABILITACAO
31/01/2011

OBSERVAÇÕES

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSAO
28/09/2015

ASSINATURA DO EMPREGADO
Arlos (RAB)

ASSINATURA DO EMPREGADO
01169616948
PR909871132

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1209756186

PROIBIDO FALSIFICAR
1209756186



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020-PMP

Processo Administrativo: Nº 005/2020-PMP

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Contratação de serviços de Implantação, manutenção e hospedagem do Portal Oficial da Prefeitura de Pium/TO.

Partes: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO, CNPJ: 11.175.340/0001-70 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ (MF) nº 01.189.497/0001-09.

Prazo de Vigência: 12 (DOZE) meses contados a partir da assinatura.

Data de Assinatura: 08/01/2020

Valor total: 7.980,00 (Sete Mil Novecentos e Oitenta Reais)

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 08/01/2020
Comissão de Licitação